



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/24**

PROCESSO Nº 047/24

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio do Sr. Prefeito Flávio Carlomagno Galhego, sediado a Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, CEP: 18.710-009, realizará licitação para **REGISTRO MENOR VALOR POR LOTE**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos do art. 176, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4256/24, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **Nos termos do art. 17, § 5º da lei 14.133/21, este Pregão Presencial será gravado em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.**

O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRA, conforme designação contida nos autos do processo.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: dia 05 de Junho 2024 das 8:30 às 09:30 horas

SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL: às 10:00hs do dia 05 de Junho de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu, Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP – Telefone (14) 3766-9022 ou (14) 99788-3736.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de alambrado com mourões de concreto e tubos de aço carbono, e manutenção dos existentes para atender as necessidade da administração pública municipal, conforme termo de referência

1.2. Na execução da prestação será de forma parcelada

2. DO REGISTRO DE MENOR VALOR POR LOTE.

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Contrato/Ata de Registro de **Menor valor do lote**

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS.

3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos

4.2. **Não poderão disputar esta licitação:**

4.2.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico

4.5. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.7. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Pregoeiro, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. As cooperativas que não cumpram as condições deste edital.

4.9. Os interessados que não possuírem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.10. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital.

4.11. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, as licitantes declaram que não se opõem à gravação de áudio e vídeo do procedimento licitatório, como meio de atender o disposto no § 5º, do art. 17 da Lei 14.133/21, pelo que a participação, por si só, já autoriza a utilização de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

áudios e vídeos obtidos durante a realização deste Pregão Presencial, exclusivamente para os fins a que se destinam

5. *Da Participação de Empresas em Consórcio.

- 5.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio:
- 5.1.1. Para aquisição do objeto não será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.
 - 5.1.2. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

• Da Participação de Cooperativa.

- 5.2. As cooperativas poderão participar de licitação quando:
- 5.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
 - 5.2.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - 5.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 5.3. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

6. CREDENCIAMENTO.

- 6.1. Cada licitante poderá, se assim desejar, ter representante devidamente credenciado.
- 6.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação ao Pregoeiro dos seguintes documentos:
- 6.2.1. Procurador: Instrumento de Procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar melhor lance, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente pregão.
 - 6.2.2. A Procuração por Instrumento Particular deverá estar acompanhada de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência do andamento do Pregão.
 - 6.2.3. O Instrumento de Procuração Público ou Particular deverá ser firmado por tantos responsáveis pela empresa quanto estabeleça o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com permissão para outorgar poderes no que tange sua representatividade.
 - 6.2.4. Representante legal: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) do interessado.
- 6.4. Os documentos que credenciam o representante deverão entregues fora dos envelopes e observar o disposto no subitem 6.7 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

6.5. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de dar lances, de **negociar menor valor por lote**, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública deste Pregão Presencial.

6.6. Na ausência de representante legal ou procurador do proponente ao credenciamento, serão mantidos o valor apresentado na proposta escrita previamente protocolizada junto ao Pregoeiro (Envelope nº 01), para efeito de ordenação das propostas e apuração do **Menor Lance por Lote**.

6.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6.8. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um participará e se manifestará durante o procedimento licitatório.

6.9. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**HABILITAÇÃO**”.

6.10. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes.

6.11. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e juntados ao processo licitatório.

6.12. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

6.12.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo IV)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Proposta)** e nº **02 (Habilitação)**.

6.12.2. A não entrega da Declaração constante no item 6.12.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO.

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. Devendo protocolar **pedido de impugnação no protocolo geral da Prefeitura Municipal, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

7.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos a Pregoeira.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo excepcionalmente, mediante motivação apresentada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

7.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, na forma do art. 55, §1º da Lei 14.133, de 2021.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE MENOR VALOR POR LOTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE PROPOSTA.

8.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. **DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE MENOR VALOR POR LOTE**

8.1.2. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar a Proposta de **Menor valor por lote**, em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01

A Prefeitura Municipal de Arandu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

Proposta de MENOR VALOR POR LOTE Pregão Presencial nº 04/24
Razão Social da Empresa:
Endereço:
Data:

8.2. Após a abertura da sessão, a licitante não poderá retirar ou substituir a proposta apresentada.

8.3. Os licitantes deverão, além das Propostas Impressas conforme modelos contidos no **Anexos II**,

8.4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, como seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 02
A Prefeitura Municipal de Arandu
Proposta de MENOR VALOR POR LOTE Pregão Presencial nº 04/24
Razão Social da Empresa:
Endereço:
Data:

8.5. O interessado deverá entregar todos os envelopes antes do horário designado para a sessão. O Pregoeiro não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues **no local da realização da sessão, data e horário definidos neste edital.**

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

9.1. A Proposta de Menor valor por lote deverá ser apresentada no Envelope nº 1 conforme modelo contido no **ANEXO I** deste Edital, em 01 (uma) via impressa, em papel timbrado da licitante e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da proponente, conforme item 10 do edital.

9.1.1. deverá indicar o menor lance total ofertado, em moeda corrente nacional, cotado com duas casas decimais depois da vírgula, expressos em algarismos, contendo todos os dados da proposta:

9.2. Deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60(sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o anteriormente mencionado;

9.3. Deverão estar inclusos, no menor valor por lote propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

9.4. A licitante poderá utilizar as informações pertinentes e constantes do Modelo de Proposta de Menor Valor por Lote (**ANEXO II**) deste Edital, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado.

9.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.7. Os menores preços por lote ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração que afete a substância da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

9.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no afastamento da licitante do certame ou na invalidação do processo.

9.9. A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de menor valor por lote poderá ser suprida pelo representante legal ou procurador por ele constituído, presente na sessão pública, com poderes para esse fim.

9.10. Caso a descrição do objeto seja parcialmente omitida na Proposta de Menor valor por lote, a Pregoeira entenderá como sendo igual ao previsto no Termo de Referência.

8.11. Administração poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição do menor valor por lote propostos.

8.12. Para agilizar os trabalhos e necessário que o fornecedor possua programa **LICITAMAP**, para digitação das propostas, está disponível no endereço eletrônico www.pmarandu.com.br, a empresa deverá fornecer :**cópia gravada em CD – ARQUIVO DIGITAL (CD-ROM) OU (PENDRIVE)**, contendo **a proposta de preços com o programa LICITAMAP**.

9.13. **A proposta deverá estar acompanhada ainda das seguintes declarações:**

9.13.1. Declaração firmada pela licitante de que suas propostas econômicas compreendem integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021 (**ANEXO III**).

9.13.2. **Em se tratando de cooperativa:** que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos quando necessário:

10.1.A. Menor valor desconto por lote

10.1.B. Marca;

10.1.C. Fabricante;

10.1.D. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2. As propostas iniciais e as propostas realinhadas deverão respeitar em até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.4. Nos menores descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.5. Os menores preço por lote ofertados, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6. Os menores percentuais de desconto ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão **de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.8. Independentemente do valor de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

10.9. Apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.11. Os licitantes devem respeitar os menores valor de descontos máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.12. Caso o critério de julgamento é o menor valor de desconto, já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o menor valor por lotes máximos previstos no item 10.4.

10.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre menor valor de desconto por lote na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de menor valor por lote, o(a) pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de e aqueles que tenham apresentado propostas em menor lance sucessivos e inferiores **em até 10% (dez por cento)**, relativamente à melhor oferta, para que participem da disputa aberta, em que apresentarão lances públicos e sucessivos.

11.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de menor valor de desconto por lote nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os menores percentuais de desconto por lote oferecidos nas propostas escritas.

11.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em menor lances distintos e crescentes.

11.4. Os lances deverão ser ofertados pelo menor **valor desconto por lote**

11.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **no mínimo de R\$ 2,00 (dois reais)**.

11.6. A Pregoeira convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de menor lance superior em relação ao último lance por ele ofertado. Observado o intervalo mínimo de diferença de menor lances entre os lances, que incidirá tanto em relação ao lance que cobrir a melhor desconto.

11.8. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao menor desconto ofertado já ofertado.

11.9. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, a licitante poderá solicitar o cancelamento do último lance por ela ofertado, podendo sua solicitação ser ou não deferida pela Pregoeira

11.10. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último menor valor por lote apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o intervalo mínimo de diferença de menor lances entre os lances.

11.11. Não havendo novos lances a disputa será encerrada e o(a) pregoeiro(a) ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de desconto, considerando-se para as selecionadas, o último menor valor por lote ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação.

11.13. A pregoeira convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos menor lances sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao menor lance da proposta melhor classificada, para que apresente menor valor por lote inferior ao da melhor classificada, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.13.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 11.13.

11.14. Não havendo a apresentação de novo lance, inferior ao menor valor por lote da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos menor lances das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.13.

11.15. Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 11.13, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do menor valor por lote.

11.16. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor lance, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do valor ofertado.

11.17. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor maior lance, decidindo motivadamente a respeito.

11.17.1. Como critério de aceitabilidade (inciso III do artigo 59 da Lei 14.133/21), as propostas negociadas MENOR VALOR POR LOTE SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.

11.18. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

12. DA FASE DE JULGAMENTO.

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) passará a examinar a compatibilidade da(s) proposta(s) classificada(s) quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do valor em relação ao menor lance aceitável e os demais documentos de proposta que porventura tiverem sido solicitados. Do critério de julgamento.

12.1.1. Para julgamento das propostas será observado o critério estabelecido no subitem deste edital.

DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

12.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.2.1. Contiver vícios insanáveis;

12.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.2.3. **Apresentar menor valor por lotes inexequíveis ou permanecerem acima do menor valor por lote máximo** definido para a contratação;

12.2.4. **Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

12.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

12.3. No caso de desconto superior a de 75% (setenta e cinco por cento) ao menor por lote da média constante no processo é indício de inexecuibilidade, conforme descrito art. 59 da Lei 14.133/21.

12.3.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

12.3.2. Que o custo do licitante ultrapassa o menor lance da proposta; e

12.3.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de menor valor por lote, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.5. Caso o custo do lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de menor valor por lote elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos menores lances adequados ao menor lance final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo estipulado pela pregoeira conforme lei de licitação, desde que não haja majoração do menor valor por lote que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.7. DA CLASSIFICAÇÃO:

12.7.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.7.2. SICAF;

12.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

12.7.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.7.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>)

12.7.6. Certificado de apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE); **Link:** (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>)

12.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

12.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.9.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.9.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 12.10. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 12.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação.
- 12.12. Caso o licitante detentor do menor valor por lote seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

- 13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. Compete a Pregoeira verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- 13.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, informando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.4. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por autenticação digital.
- 13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n. 14.133/2021).
- 13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).
 - 13.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 13.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 13.11. Na análise dos documentos de habilitação, pelo pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 13.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada habilitada.
- 13.14. Os documentos de habilitação apresentados pela(s) licitante(s) vencedora(s) e aqueles oriundos das diligências promovidas ficarão disponíveis, para vistas, aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

13.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

• 14.HABILITAÇÃO JURÍDICA.

14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

14.7. **Para Empresas Recuperação Judicial:** Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

•REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

14.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; **Link:** (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

14.10. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

14.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

14.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **Link:** <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

14.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de junho de 1943; **Link:** <http://www.tst.jus.br/certidao/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

14.14. Prova de **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

14.15. Prova de **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

14.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.16.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.17. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

14.17.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

•QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

14.18. **Certidão negativa falência** e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21. **Link:** <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

14.18.1. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

14.18.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

14.18.3. Em situação da Empresa Licitante assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

14.19. balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

14.19.1. os documentos nesta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.19.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

14.19.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

14.19.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

14.19.4.. A comprovação dos índices contábeis estabelecidos para qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar, preenchida e assinada pelo seu representante legal.

14.19.5. consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

14.19.6. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal:

(a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);

(b) Termo de Abertura e Encerramento;

(c) Balanço Patrimonial.

14.19.7. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

14.19.8. A licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar o certame poderá apresentar o Balanço Patrimonial por meio de cópias da escrituração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

em formato digital ou não digital na forma dos itens anteriores, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.19.9. apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

•QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.20. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação.

14.20.1. Esta comprovação deverá ser feita por atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, devidamente assinada pelo responsável.

14.21. O Pregoeiro poderá solicitar a empresa, a critério de comprovação, notas fiscais que comprovam a lisura do atestado ou certidão apresentados.

15.MICRO EMPRESA E EMPRESA INDIVIDUAL.

15.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

15.2. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº147/14, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, **devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal**, por intermédio de consulta realizada no sítio. www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

15.3.O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

15.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

15.5. No caso de igualdade dos menores lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso 15.1.

15.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.6.1.A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.9. A não apresentação dentro do prazo previsto no item 18.3, será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.10. Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

16. DOS RECURSOS.

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, será concedido o prazo de no mínimo 10 () minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

16.3. O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de **contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico contante neste edital.

17. DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

18. DA ATA/CONTRATO.

- 18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/Contratos
- 18.2. Menor valor por lote/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 18.3.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 18.3.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 18.4. A Ata de Registro de menor valor por lote/contrato será assinada por meio de assinatura digital ou assinatura física, pelo representante legal da empresa.
- 18.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Menor valor por lote/Contrato quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, menor valor por lote registrados e demais condições.
- 18.6. O menor valor por lote registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal transparência do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de menor valor por lote/contrato.
- 18.7. A existência de menor valor por lote registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 18.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de MENOR VALOR POR LOTE no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 18.10. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.
- 18.11. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. 19.11. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do menor lance inicial atualizado do contrato.
- 18.12. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19. DA EXECUÇÃO.

- 19.1. O objeto do presente processo licitatório será por Registro de Preços, executando-se de forma fracionada de acordo com as necessidades da Administração, que se fará de acordo com a Autorização – Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Transportes e Serviços Urbano.
- 19.2. A execução dos serviços deverá iniciar em até 03 (três) dias, contados da data da Ordem de Serviços – pela Secretaria requisitante.
- 19.3. Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e as exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

20. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO.

20.1. Obrigações do Contratante:

20.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

20.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

20.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

20.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

20.2. OBRIGAÇÕES DE EMPRESA CONTRATADA:

20.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

20.2.2. Refazer os serviços que apresentarem imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

20.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

20.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

20.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

20.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

20.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

21.1. As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias:

15.451.0010 (44.90.51) – Manutenção Estradas, Vias e Logradouros – obras e instalações

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

22.1. O fornecimento, objeto desta licitação, por item conforme dispuser a Ordem de Compra OC deverá ser efetivado conforme consta nos Anexos I e II deste Edital, forma, prazos e endereço, e nas condições expressas na proposta;

22.2. A Prefeitura Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do serviço licitado que não atender as especificações solicitadas, ou ainda que for considerado inadequado para satisfazer a obrigação firmada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

22.3. A Licitante vencedora do certame, do item, conforme o caso obriga-se a fornecer o objeto licitado nas exatas condições especificadas na proposta e exigências constantes do Termo de Referência deste Edital.

22.4. A Prefeitura Municipal de Arandu/SP não aceitará o fornecimento do serviço licitado, itens, sem apresentação da ordem de serviço, bem como desconforme a esta, sem que caiba qualquer ajuste e/ou indenização a licitante contratada;

22.5. A Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Arandu/SP será o único autorizado pela expedição da ordem de serviço, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição.

22.6. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência

22.7. A prestação dos serviços será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelo Secretaria da pasta.

24. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS FORNECIDOS.

24.1. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontados pela fiscalização resultantes da inadequada execução dos serviços ou de materiais empregados.

24.2. Caso a CONTRATADA não execute o citado acima, *poderá acarretar, aplicação das penalidades previstas em lei em contrato, sendo aplicação de multa, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade*, a não execução do reparo

24.3. A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de responsabilidade sobre a qualidade dos serviços executados e dos prazos dessa execução.

24.4. A garantia dos serviços executados deverá obedecer aos prazos estipulados na legislação vigente.

24.5. Se no prazo de garantia, houver algum problema, a CONTRATADA terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para refazer o reparo, contados a partir da notificação da Prefeitura Municipal de Arandu, o que não acarretará ônus para o município.

24.6. A CONTRATADA será responsável por qualquer acidente que venha ocorrer, em virtude dos reparos a serem executados, a mesma será responsável Civil e Criminalmente por quaisquer danos ocorridos, sendo necessária a manutenção e/ou sinalização das valas pela CONTRATADA nos locais onde houver risco de acidente.

24.3. Atender todas as demais garantias especificadas no Termo de Referência e Minuta de contrato do edital.

25. DO PAGAMENTO.

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25.2. Os pagamentos realizarão após dos serviços e o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **até 30 (trinta) dias**.

25.3. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

26.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

26.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar serviço;

26.1.6. apresentar proposta desacordo com as especificações do edital;

26.1.7. não celebrar o contrato ou não prestar o serviço a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro da proposta vencedora, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação

26.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.2.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

26.2.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

26.3. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

26.3.1. **Advertência** aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

26.3.2. **Multa** de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o menor lance do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

26.3.3. **Multa** de 30% (trinta por cento) sobre o menor lance do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

26.3.4. **Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

26.3.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

26.3.6. **Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.**

26.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2(dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

26.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas no edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

26.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro melhor lance ofertado, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, poderá causar a aplicação de penalidades.

26.8. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

26.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

27.1. Serão aceitas Propostas de MENOR VALOR POR LOTE e Documentação de Habilitação por via postal, desde que os envelopes sejam entregues tempestivamente no endereço, indicado no preâmbulo deste Edital.

27.2. Todos os documentos deverão estar com seu o prazo de validade em vigor. Se o prazo de validade não constar no próprio documento, em cláusula específica deste Edital ou de lei específica, somente serão considerados os documentos que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação (no caso dos documentos de habilitação) ou da proposta (no caso dos documentos de proposta).

27.3. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento e a anuência às exigências de habilitação previstas no edital.

27.4. Será divulgada ata da sessão pública conforme especificado no edital

27.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

27.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

27.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://arandu.sp.gov.br>

27.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I I- Modelo Proposta

ANEXO III – Modelo Declaração Unificada de Responsabilidade

ANEXO IV – Modelo Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP

ANEXO V – Modelo Declaração *que concorda com as disposições do Pregão*

ANEXO VI – Modelo *Declaração de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica*

ANEXO VII – Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Arandu, 17 de Maio de 2024.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. Pregão 04/24

1 – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de alambrado com mourões de concreto e tubos de aço carbono, e manutenção dos existentes para atender as necessidade da administração pública municipal, conforme segue:

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Mourão Concreto Comum. Aplicação: cerca tela. Comprimento total: 3,00m. Comprimento fora solo: 2,50m. Carga útil: 100kg. Carga ruptura: 150kg. Peso: 42kg. Características adicionais: ponta inclinada com 50cm.	un.	510,00	84,66	43.176,60
02	Mourão Esticador e de escora em concreto armado com fck 20Mpa. Seção transversal quadrangular uniforme 15cm de lado e 3,00m de comprimento, com sete furos de 5 a 6 mm de diâmetro, espaçados de 25cm a partir de 10cm da extremidade superior do mourão, devendo ser armados. Longitudinalmente com quatro vergalhões de diâmetro 3/8 (10,0mm), dispostos junto aos vértices dos estribos, sendo 11 estribos em vergalhões de diâmetro 3/16 (4,8mm), a	un.	85,00	83,00	7.055,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

	cada 25cm, com recobrimento de 2cm 15 x 15 x 180 cm - a ser fixado em material de 2ª e 3ª categoria.				
03	Tubo de aço carbono preto sem costura Schedule 40, DN= 2”	m	1.680,00	128,96	216.652,80
04	Tubo de aço carbono preto sem costura Schedule 40, DN= 1”	m	300,00	100,15	30.045,00
05	Tela Metálica. Material: aço galvanizado. Tipo tela: alambrado. Tipo abertura malha: losangular. Tamanho abertura malha: 7 (aproximadamente 7,62cm ou 3”). Diâmetro fio: 14 (2,10mm).	m ²	7.175,00	24,03	172.415,25
06	Arame Galvanizado. Material: metal. Tipo: nº 16. Diâmetro fio: 1,65mm.	m	240,00	16,31	3.914,40
07	Arame Galvanizado. Material: metal. Tipo: nº 14. Diâmetro fio: 2,10mm.	m	6.563,00	16,11	105.729,93
08	Arame Farpado. Material: aço. Bitola: 14bwg. Comprimento: 250m. Peso: 15,50kg. Diâmetro: 2mm, Carga ruptura: 250kgf. Distância entre farpas: 125mm. Torção: contínua. Tratamento superficial: galvanizado.	m	4.463,00	9,48	42.309,24
09	Catraca Arame. Material: aço 1045. Revestimento: bicromatizado. Peso: 0,645kg.	un.	425,00	14,55	6.183,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

	Capacidade tração: 5.000kg. Aplicação: esticar arame. Características adicionais: acolher de 3,0 a 3,5 m de cordoalha aço 1,4 pol.				
10	Execução de Viga baldrame com seção de (0,20x0,30) m, com uso de 4 Ø 8 mm, com estribo de Ø 5 mm, espaçados a cada 20cm. Observação: Toda retirada de material deverá prever o transporte para local adequado de descarte.	m	1.488,00	128,50	191.208,00
11	Instalação, manutenção – cerca, alambrado, tela (construção e reforma de cercas). <u>A construção das cercas envolve:</u> a) Medição e marcação de buracos; b) Abertura de buracos; c) Execução da viga baldrame; d) Distribuir, aprumar e aterrar os mourões e/ou tubos de aço carbono; e) Passar e esticar arames e telas. <u>A reforma compreende as seguintes etapas:</u> a) Aperto dos fios de arames das cercas; b) Substituição/retirada de postes que estejam em estado ruim; c) substituição/retirada de arames e telas que estejam em estado ruim. Observação: Toda retirada de material deverá prever o	m ²	8.000,00	29,30	234.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

	transporte para local adequado de descarte.				
12	Remoção de estrutura tubular horizontal e vertical, inclusive transporte para bota fora. Observação: Toda retirada de material deverá prever o transporte para local adequado de descarte.	m	300,00	31,66	9.498,00
13	Pintura de estrutura tubular , vertical e horizontal, com lixamento, aplicação de uma demão de fundo anticorrosivo e duas demãos de pintura esmalte sintético brilhante.	m ²	292,00	47,19	13.779,48
Total					1.076.367,45

1.2.OBSERVAÇÃO GERAL:

* Tipo de licitação: Pregão Modalidade Registro de Preços - menor PREÇO POR LOTE

* VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO: **R\$ 1.076.367,45 (um milhão setenta e seis mil trezentos e sete reais e quarenta e cinco centavos)**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação do serviço de instalação e manutenção dos alambrados tem o intuito de preservar o patrimônio público, instalações e equipamentos de atos de vandalismo e depredações, bem como garantir o bom funcionamento e proteção dos usuários dos prédios públicos municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A atividade principal da licitante deverá estar consoante ao objeto da licitação e a contratada deverá ter capacidade técnica e operacional para o fornecimento, instalação e manutenção de cercas do tipo alambrado, em acordo com sua proposta.

3.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência com deveres específicos e compatíveis com o objeto contratado.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Identificada a demanda, o Município, através do Departamento de Engenharia, deverá indicar à Empresa contratada o local - por meio de Ordem de Serviço - descrevendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

quando for o caso, todos os elementos e características do espaço em que será(ão) realizado(s) o(s) serviço(s);

- 4.1.2. No prazo de até 03 (três) dias úteis, um técnico da Empresa contratada deverá realizar visita “*in loco*” para levantamento de todas as medidas e produtos necessários à realização do(s) serviço(s), descrevendo todos os produtos e serviços, seus quantitativos, bem como o prazo para sua execução;
- 4.1.3. Diante da apresentação do levantamento prévio elaborado pela Empresa contratada, o Município poderá aprovar ou não a proposta;
- 4.1.4. Quando aprovado, a Empresa contratada deverá realizar todos os serviços solicitados, mediante apresentação da nota de empenho ou documento equivalente;
- 4.1.5. O prazo para entrega dos produtos e serviços será aquele constante da proposta aprovada pelo Município e deve levar em consideração o volume e complexidade dos serviços contratados.
- 4.1.6. No levantamento prévio elaborado pela Empresa e na execução dos serviços, devem ser adotados os produtos, serviços e preços constantes na Ata de Registro de Preços.
- 4.1.7. É de inteira responsabilidade da contratada a entrega e instalação dos produtos no local indicado pelo Município.
- 4.1.8. A empresa contratada, durante os trabalhos, deverá manter continuamente a limpeza e segurança das áreas afetadas e, ao final de cada jornada, deverá ser removido e recolhido todo entulho, materiais e ferramentas.
- 4.1.9. A empresa contratada deverá efetuar limpeza no local dos trabalhos e dos materiais aplicados após a execução dos mesmos, bem como da destinação dos resíduos.
- 4.1.10. É responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos que venham a ocorrer na prestação do(s) serviço(s), tais como quadra de vidros e demais eventuais riscos.
- 4.1.11. É de responsabilidade da CONTRATADA, providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, destinação de resíduos, encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de EPIs aos seus colaboradores e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 4.1.12. A contratação dos produtos e execução dos serviços deverá ocorrer na vigência da Ata de Registro de Preços, mediante demanda do Município de Arandu.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 5.1. A entrega do objeto solicitado será aferida e avaliada quantitativamente e qualitativamente pelos fiscais designados, em acordo com os termos descritos neste Termo de Referência quanto à entrega dos produtos e serviços contratados.
- 5.2. Constatado qualquer desconformidade na entrega do objeto pela fiscalização, esta promoverá:
 - 5.2.1. Quando entregue fora dos padrões acordados, o pedido de reparação/substituição dos serviços/itens em desacordo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
 - 5.2.2. Quando entregue em prazo extemporâneo ao acordado, a notificação do contratado para que apresente suas razões, as quais serão avaliadas pela fiscalização sobre a aceitação ou não destas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 6.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por toda e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança municipal.
- 7.6. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 7.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.
- 8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas em legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.8. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 9.2. A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 9.3. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, da seguinte forma:
 - 9.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 9.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reinstalar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

10.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO II

Modelo proposta

Ref. Pregão Presencial o nº 004/24

1. Apresentamos nossa proposta para prestação do objeto da presente licitação PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:				
NOME DA EMPRESA:				
CNPJ Nº	INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº			
ENDEREÇO:				
Telefone:	Celular:			
AGÊNCIA:	CONTA BANCÁRIA			
Nome Representante legal da Empresa:				
RG nº	CPF Nº			
NOME/RG/CPF/ DO	RESPONSÁVEL	PELA	ASSINATURA	DO
CONTRATO.....				

2. O Objeto: A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de alambrado com mourões de concreto e tubos de aço carbono, e manutenção dos existentes para atender as necessidade da administração pública municipal, conforme termo de referência

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Mourão Concreto Comum. Aplicação: cerca tela. Comprimento total: 3,00m. Comprimento fora solo: 2,50m. Carga útil: 100kg. Carga ruptura: 150kg. Peso: 42kg. Características adicionais: ponta inclinada com 50cm.	un.	510,00		
02	Mourão Esticador e de escora em concreto armado com fck 20Mpa. Seção transversal quadrangular uniforme 15cm de lado e 3,00m de comprimento, com sete furos de 5 a 6 mm de diâmetro, espaçados de 25cm a partir de 10cm da extremidade superior do mourão, devendo ser armados. Longitudinalmente com quatro vergalhões de diâmetro 3/8 (10,0mm), dispostos junto aos	un.	85,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

	vértices dos estribos, sendo 11 estribos em vergalhões de diâmetro 3/16 (4,8mm), a cada 25cm, com recobrimento de 2cm 15 x 15 x 180 cm - a ser fixado em material de 2ª e 3ª categoria.				
03	Tubo de aço carbono preto sem costura Schedule 40, DN= 2"	m	1.680,00		
04	Tubo de aço carbono preto sem costura Schedule 40, DN= 1"	m	300,00		
05	Tela Metálica. Material: aço galvanizado. Tipo tela: alambrado. Tipo abertura malha: losangular. Tamanho abertura malha: 7 (aproximadamente 7,62cm ou 3"). Diâmetro fio: 14 (2,10mm).	m ²	7.175,00		
06	Arame Galvanizado. Material: metal. Tipo: nº 16. Diâmetro fio: 1,65mm.	m	240,00		
07	Arame Galvanizado. Material: metal. Tipo: nº 14. Diâmetro fio: 2,10mm.	m	6.563,00		
08	Arame Farpado. Material: aço. Bitola: 14bwg. Comprimento: 250m. Peso: 15,50kg. Diâmetro: 2mm, Carga ruptura: 250kgf. Distância entre farpas: 125mm. Torção: contínua. Tratamento superficial: galvanizado.	m	4.463,00		
09	Catraca Arame. Material: aço 1045. Revestimento: bicromatizado. Peso: 0,645kg. Capacidade tração: 5.000kg. Aplicação: esticar arame. Características adicionais: acolher de 3,0 a 3,5 m de cordoalha aço 1,4 pol.	un.	425,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

10	<p>Execução de Viga baldrame com seção de (0,20x0,30) m, com uso de 4 Ø 8 mm, com estribo de Ø 5 mm, espaçados a cada 20cm.</p> <p>Observação: Toda retirada de material deverá prever o transporte para local adequado de descarte.</p>	m	1.488,00		
11	<p>Instalação, manutenção – cerca, alambrado, tela (construção e reforma de cercas).</p> <p><u>A construção das cercas envolve:</u> a) Medição e marcação de buracos; b) Abertura de buracos; c) Execução da viga baldrame; d) Distribuir, aprumar e aterrar os mourões e/ou tubos de aço carbono; e) Passar e esticar arames e telas.</p> <p><u>A reforma compreende as seguintes etapas:</u> a) Aperto dos fios de arames das cercas; b) Substituição/retirada de postes que estejam em estado ruim; c) substituição/retirada de arames e telas que estejam em estado ruim.</p> <p>Observação: Toda retirada de material deverá prever o transporte para local adequado de descarte.</p>	m ²	8.000,00		
12	<p>Remoção de estrutura tubular horizontal e vertical, inclusive transporte para bota fora.</p> <p>Observação: Toda retirada de material deverá prever o transporte para local adequado de descarte.</p>	m	300,00		
13	<p>Pintura de estrutura tubular, vertical e horizontal, com lixamento, aplicação de uma demão de fundo</p>	m ²	292,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

	anticorrosivo e duas demãos de pintura esmalte sintético brilhante.				
Total do lote.....					

3. Deverá ser cotado, menor valor por lote unitário e total por item, de acordo com o Anexo do Edital.

4. Menor valor unitário não pode exceder 2 casas após a vírgula.

VALOR DAPROPOSTA POR LOTE : (.....)

5. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

De acordo com o especificado no **ANEXO 01**, deste Edital, mediante a solicitação da Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos do Município de Arandu.

Obs.: No menor valor por lote cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital

_____, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/24

EMPRESA _____, CNPJ
nº _____
_____, sediada _____ (endereço completo).
Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº
_____.

- Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;
- Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, e outras normas específicas;
- Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Pregoeiro, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;
- Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/24

_____ (nome da empresa), CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

DECLARA também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos menor lances somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda, que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 004/24

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão acima referenciado, **declaramos** que:

1. Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.
2. O prazo de validade dos MENOR VALOR POR LOTE e condições constantes da presente proposta é de 60 (SESSENTA) dias corridos.
3. Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA**, por escrito.
4. Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será executado os serviços, etc.
5. Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

Endereço Completo, com CEP: _____

Telefone(s): _____

Tele: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa que deverá ser contatada: _____

Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): _____

Cargo: _____

Banco _____ Código: _____

Agência _____ Código: _____

Conta Corrente nº _____ dv _____ (dígito verificador).

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXOVI

DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

PREGÃO PRESENCIAL 004/24

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, sediada na _____, Bairro _____, cidade _____, Estado _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, nacionalidade, _____, estado civil _____, profissão _____, vínculo com a empresa _____. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo ato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domicílio na cidade de _____, DECLARA, que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em atendimento a Portaria CAT – 162, de 29/12/2008.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/24
PROCESSO Nº 47/24
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/24

O MUNICÍPIO DE ARANDU, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dezenove de Março, 480, Arandu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 46.634.176/0001-04, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **RESOLVE** registrar os MENOR VALOR POR LOTE da Empresa _____, situada na _____ inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob n. _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Menor valor por lote, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nºs 4252/24 e 4256/24 de 02 de janeiro de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA 1º - OBJETO

1.1. O instrumento contratual tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS visando contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de alambrado com mourões de concreto e tubos de aço carbono, e manutenção dos existentes para atender as necessidade da administração pública municipal, conforme termo de referência.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1. Pelo total e satisfatório cumprimento do objeto indicado na Cláusula I, o CONTRATADO receberá o valor unitário constante na Proposta de Preços, da empresaCNPJ Nº....., REFERENTE AOS ITENS....., totalizando um valor de R\$, a execução serão realizada de forma parcelada, que será pago **até 30 (trinta) dias**, contados após a execução da prestação de serviços, acompanhada da nota fiscal.

2.2. Os preços constantes nesta Cláusula poderão ser reajustados mediante comprovação da porcentagem de reajuste através de documento fiscal e média de pesquisa de preço no mercado.

2.3. No valor descrito acima deve estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contratação.

2.4. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste instrumento é de doze meses a contar da data da nota fiscal, prorrogado por igual período conforme previsto em lei 14.133/21.

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

3.2. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que designará servidor para fiscalizar sua execução.

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente processo licitatório será por Registro de Preços, executando-se de forma fracionada de acordo com as necessidades da Administração, que se fará de acordo com a Autorização – Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Transportes e Serviços Urbano.

5.2. A execução dos serviços deverá iniciar em até 03 (três) dias, contados da data da Ordem de Serviços – pela Secretaria requisitante.

5.3. Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e as exigências do edital

CLÁUSULA 6ª – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. O Objeto será recebido na forma prevista no Termo de Referência e no Edital.

6.2. O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

6.2.1. de acordo com as especificações

6.2.2. nas quantidades corretas e de acordo com o edital;

6.2.2. no prazo e horário de entrega previstos no edital.

6.3. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á depois da:

6.3.1. verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

6.3.2. verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão nº 004/24

6.4. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo responsável pelo recebimento dos serviços

6.5. Se insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

6.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na realização dos serviços e sujeita a aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão nº 010/24.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por toda e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança municipal.

7.6. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

- 7.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 7.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.17. Manter técnicos habilitados em serviço;
- 7.18. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 7.19. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 7.20. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 7.21. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 7.22. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 7.23. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 7.24. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 7.25. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

- 7.26. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- 7.27. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 7.28. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.29. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 7.30. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 7.31. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.32. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 7.33. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 7.34. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- 8.2. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 8.3. Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 8.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 8.5. Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da CONTRATADA.
- 8.6. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.7. Prazo para a Prestação dos Serviços: O fornecimento da mão de obra dos serviços solicitados se dará dentro do prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a partir da Autorização encaminhada por e-mail pelo setor de compras do município de Arandu.
- 8.8. Local da prestação dos serviços: Os serviços deverão ser prestados no endereço indicado na autorização enviada por e-mail, constando endereço, telefone e responsável para acompanhamentos dos serviços que serão realizados.
- 8.9. Regras para recebimento prévio e definitivo: Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo CONTRATANTE e ao instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

8.10. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

8.11. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

8.12. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;

8.13. O Recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência;

8.14. Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços;

CLÁUSULA 9ª DAS GARANTIA PRESTADA DO SERVIÇOS:

9.1. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontados pela fiscalização resultantes da inadequada execução dos serviços ou de materiais empregados.

9.2. Caso a CONTRATADA não execute o citado acima, *poderá acarretar, aplicação das penalidades previstas em lei em contrato, sendo aplicação de multa, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade*, a não execução do reparo

9.3. A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de responsabilidade sobre a qualidade dos serviços executados e dos prazos dessa execução.

9.4. A garantia dos serviços executados deverá obedecer aos prazos estipulados na legislação vigente.

9.5. Se no prazo de garantia, houver algum problema, a CONTRATADA terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para refazer o reparo, contados a partir da notificação da Prefeitura Municipal de Arandu, o que não acarretará ônus para o município.

9.6. A CONTRATADA será responsável por qualquer acidente que venha ocorrer, em virtude dos reparos a serem executados, a mesma será responsável Civil e Criminalmente por quaisquer danos ocorridos, sendo necessária a manutenção e/ou sinalização das valas pela CONTRATADA nos locais onde houver risco de acidente.

CLÁUSULA 10ª – DO PAGAMENTO

10.1. A Administração Municipal pagará ao fornecedor mediante a prestação, acompanhada da nota fiscal junto com a garantia do objeto licitado.

10.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

10.3. Para cada Autorização, para prestação, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado neste instrumento.

10.3.1. O pagamento será efetivado após a prestação de serviços do Objeto licitado.

10.3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a Administração Municipal comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

10.4. Na hipótese prevista no subitem 10.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

10.5. Não serão pagos os serviços que estiver em desacordo com as especificações que integram este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

CLÁUSULA 11º– DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber os objetos.

11.1.2. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação e Registro de Menor valor por item, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.3. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado. A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos de impostos e contribuições pertinentes ao serviços a serem entregues, inclusive o Imposto sobre a Renda – (IR) a ser retido na fonte, conforme **a Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 ou aquelas que vierem a modifica-la ou altera-la.**

11.4. **Os documentos fiscais deverão trazer discriminadamente a alíquota de retenção do Imposto da Renda (IR) para o cálculo da retenção, de acordo com a natureza do bem/serviço,** do qual recairá sobre o valor a ser pago

11.5. Indispensável para liberação dos pagamentos a aceitação da execução da obra, conforme cronograma físico financeiro, apresentação planilha de medição e as guias impressas de FGTS e INSS, (as guias deverão vir acompanhadas de relatório contendo os nomes dos funcionários da empresa);

11.6. A empresa deverá apresentar relatório fotográfico da obra junto com a planilha de medição;

11.7. O pagamento será efetuado após fiscalização do setor de engenharia municipal

11.8. . Será retido na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA 12º – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

12.7. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.

12.9. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

12.11. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela **CONTRATADA** e Fiscalização.

CLÁUSULA 13º– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FUNC. PROGR. 15.451.0010.2010	CASS. ECON. 44.90.51	MANUTENÇÃO ESTRADA, VIAS E LOGRADOUROS	OBRAS E INSTALAÇÕES
-----------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------------------------	----------------------------------

CLÁUSULA 14º DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1. **CONTRATANTE** designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA 15ª – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS , ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

15.1.1. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto da licitação;

15.1.2. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA 17º– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução deste instrumento a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções descritas no Edital.

17.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

17.3. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

17.4. Os objetos não aceitos por não atenderem às especificações do Edital do Pregão 004/24, deverão ser substituídos no prazo determinado, contado do recebimento da intimação. A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o menor lance total da obrigação não cumprida.

17.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

17.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

17.7. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

17.8. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA 18ª– DOS ILÍCITOS PENAIIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

- 18.1. O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 18.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações contantes do Pregão nº 04/24;
- 18.1.3. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Menor valor por lote, nas hipóteses previstas Lei 14.133/21;
- 18.1.4. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento;
- 18.1.5. Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento de materiais;
- 18.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;
- 18.1.7. Os MENOR VALOR POR LOTE registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 18.1.8. No caso de dissolução da sociedade;
- 18.1.9. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pelo Município.

18.2. Pelo Fornecedor:

- 18.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;
- 18.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21
- 18.2.3. Ocorrendo cancelamento do menor valor por item registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo.
- 18.2.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o menor valor por lote registrado a partir da última publicação.
- 18.2.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento da proposta registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas.
- 18.2.6. Havendo o cancelamento do menor valor por lote registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento
- 18.2.7. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente as condições das cláusulas infringida.
- 18.2.8. A CONTRATADA reconhece os direitos do Município de Arandu, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 104, da Lei Federal nº. 14.133/21

CLÁUSULA 19ª - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- 19.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- 19.1.1 advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 19.1.2. multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o menor lance do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- 19.1.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o menor lance do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- 19.1.4. impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 19.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

19.1.6. aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

18.1.7. Se o menor lance da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas no edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de menor lance ofertado, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

19.6. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

19.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. de licitação.

19.12. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA 20ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. todas as alterações, autorizadas por lei, que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro/contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

20.1.2. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Arandu;

CLÁUSULA 21º - DO FORO COMPETENTE

21.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

21.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, dede 2024.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____